



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 230/2020

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência em saúde pública, no Município de Guarapari, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 203/2020, as atividades escolares foram temporariamente suspensas em toda a rede pública municipal de ensino, estando as escolas municipais fechadas, sem prover atendimento ao alunado;

CONSIDERANDO que as unidades escolares possuem estoque de gêneros alimentícios para a merenda escolar, adquiridos para suprir o início do ano letivo, anteriormente a ocorrência do fato;

CONSIDERANDO ainda o grande número de alunos, que neste momento encontra-se fora do ambiente escolar em decorrência da situação de emergência, estão inseridas em famílias de baixa renda, que dependem da alimentação escolar para garantir o suprimento das necessidades nutricionais mínimas.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Educação AUTORIZADA, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência, a promover a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos para o preparo da merenda escolar, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Caberá aos diretores escolares, a responsabilidade pela seleção dos gêneros da merenda escolar que deverão compor o kit merenda, em conformidade com o quantitativo existente no estoque de cada unidade escolar, visando garantir uma distribuição equitativa.

Art. 3º Todo o processo de distribuição dos gêneros alimentícios será orientado e acompanhado pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar juntamente com a equipe de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal da Educação, devendo a entrega ser registrada em formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Serão beneficiados com os gêneros da merenda escolar, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estejam cadastradas no Programa Federal do Cadastro Único (CadÚnico), considerados em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 03 de abril de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal